



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TABAPORÃ
DIRETORIA DO FÓRUM**

EDITAL N. 012/2014/DF

O Excelentíssimo Dr. Cássio Leite de Barros Netto, Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas Atribuições Legais, considerando o disposto no Provimento n. 19/2014/CM de 02.07.2014, torna público para ciência dos interessados, a abertura de processo seletivo com a finalidade de credenciar Pessoas Físicas nas áreas de **fisioterapia e psicologia**, cujo procedimento obedecerá às regras estabelecidas neste edital.

1. DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente certame o credenciamento de Pessoas Físicas para atuar nas áreas de fisioterapia e psicologia, conforme o quadro do anexo III.
- 1.2 A Coordenação, operacionalização e acompanhamento serão de responsabilidade da Comissão de Apoio ao Processo Seletivo.
- 1.3 A Comissão de Apoio ao Processo Seletivo é composta pelos servidores: **Nara Karina Vitorino**, Matrícula 24.410, **Lucimara Gonçalves Ferreira**, matrícula 13.004 e **Etienne Regina dos Santos e Carmo Strambaioli**, matrícula nº 12.242.

2. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO:

2.1. O processo seletivo será composto pelas seguintes fases:

- a) divulgação do edital;
- b) inscrição dos interessados;
- c) análise da documentação e do currículo;
- d) divulgação dos interessados habilitados;

3. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 As inscrições deverão ser realizadas no período de 08/01/2015 a 20/01/2015, na Diretoria do Foro, durante o horário de expediente forense, considerando extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.

3.1.1 Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

3.1.2 - As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão de Apoio ao Processo Seletivo para credenciamento de profissionais, o direito de excluí-lo do processo seletivo por preenchimento incorreto (RG, CPF, data de nascimento), bem como em virtude da ausência de veracidade dos dados informados, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal.

4. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. São requisitos para o credenciamento de fisioterapeuta e psicólogo, de que trata o Provimento 19/2014-CM:

- I. Ter sido selecionado no processo Seletivo;
- II. Ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- III. Não possuir antecedentes criminais;
- IV. Ser bacharel em Fisioterapia, por instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, e com registro no Conselho Regional de Fisioterapia (CREFITO);
- V. Ser bacharel em Psicologia, por instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, e com registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP);

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1. Os candidatos deverão entregar a documentação relacionada a seguir, até no ato da inscrição, no Protocolo Geral da Comarca de Tabaporã:

- I – Cópia autenticada da Carteira de Identidade;
- II – Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III – Certidões negativas criminais expedidas pelas justiças Estadual e Federal;
- IV – Cópia autenticada do diploma de curso superior, para profissionais fisioterapeutas e psicólogos;
- V – Cópia autenticada dos títulos e documentos que venham a ser apresentados para cumprimento do que dispõe o item 6 deste edital;
- VI – Certidão negativa expedida pelo Conselho Regional correspondente à profissão do candidato, para profissionais fisioterapeutas e psicólogos;
- VII – Atestado de sanidade física e mental;



VIII – Declaração de que tem pleno conhecimento e concorda com as regras estabelecidas neste provimento (**anexo I**);

IX – Declaração de parentesco (**anexo II**);

X – Duas fotografias 3x4 recentes.

6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

6.1. O Processo de seleção dos candidatos inscritos será realizado por meio de análise de currículo, efetuado pela Comissão de Apoio ao Processo Seletivo da Comarca de Tabaporã do Estado de Mato Grosso, sendo a nota composta da seguinte forma:

6.1.1. O tempo de serviço público tem 1 (um) ponto a cada ano de exercício, não podendo exceder o total de 2 (dois) pontos.

6.1.2. O tempo de experiência profissional tem o valor de 0,6 (seis décimos) de ponto a cada ano de exercício, não podendo exceder o total de 3 (três) pontos.

6.1.2.1. O tempo de serviço público excedente, não utilizado no subitem 6.1.1, poderá ser aprovado sob as regras do subitem 6.1.2.

6.1.3. À formação acadêmica serão atribuídos 5 (cinco) pontos, excluído o título de graduação requerido para o credenciamento, contados da forma seguintes:

a) Ao título de doutorado, reconhecido ou reavaliado, na área específica de credenciamento, são atribuídos 3 (três) pontos;

b) Ao título de doutorado, reconhecido ou reavaliado, que não seja na área específica de credenciamento, é atribuído 1 (um) ponto;

c) Ao título de mestrado, reconhecido ou reavaliado, que não seja na área específica de credenciamento, são atribuídos 2 (dois) pontos;

d) Ao título de mestrado, reconhecido ou reavaliado, que não seja na área específica de credenciamento, é atribuído 0,75 (setenta e cinco centésimos) de ponto;

e) Ao título de especialização, na forma da legislação educacional em vigor, na área específica de credenciamento, é atribuído 1 (um) ponto;

f) Ao título de especialização na forma da legislação educacional em vigor, que não seja na área específica de credenciamento, é atribuído 0,5 (cinco décimos) de ponto;

g) À participação em congressos, seminários e cursos de extensão, na área específica de credenciamento, é atribuído 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto, uma única vez.

6.1.3.1 A pontuação a título de formação acadêmica não pode exceder aos 5 (cinco) pontos previstos.



6.1.3.2. É ônus do candidato a produção de prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim.

6.1.3.3. Somente serão apreciados os títulos entregues no prazo e forma estabelecidos neste Edital.

6.2. Na decorrência de empate na pontuação de candidatos, será priorizado aquele que tiver:

- a) Maior idade, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003;
- b) Maior tempo de exercício na função de jurado, conforme dispõe o art. 440, do Decreto-Lei 3.689/41, Código de Processo Penal;
- c) Maior nota referente ao tempo de experiência profissional, conforme dispõe o subitem 6.1.2;
- d) Maior nota referente à formação acadêmica, conforme dispõe o subitem 6.1.3 deste Edital.

6.3 Os interessados deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital, das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do seu adimplemento, não sendo aceitas reivindicações posteriores nesse sentido.

6.4. Serão considerados habilitados ao credenciamento os candidatos que atenderem plenamente as exigências deste edital e do Provimento n. 19/2014/CM.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os habilitados serão credenciados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do Provimento n. 19/2014/CM.

7.2. O Processo Seletivo de que trata este edital, terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os profissionais que serão credenciados estarão sujeitos às normativas especificadas pelo Provimento n. 19/2014/CM, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico - MT nº 9.323, de 02/07/2014.

8.2. Os documentos entregues no momento da inscrição não serão devolvidos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é que foi expedido o presente edital.

Tabaporã - MT, 15 de Dezembro de 2014.


Cássio Leite de Barros Netto

Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Tabaporã-MT